Lei nº 6717 de 19.10.90
D.O.M nº 9486 de 30.10.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00
Regina Roberta Maia
FUNCIONÁRIO

DATA 29/08/90

PROJETO DE LEI Nº 172/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a União dos ex-Vereadores de Fortaleza, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 6717 DE 19/10/90

DIOM Nº 9486 DE 30/10/90

ARQUIVO 05.11.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067171990
Projeto: 01721990
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI 6717 DE 19 DE Outubro DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO REL.
Em 10/09/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 172 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 29/08/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 28/9/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de agosto de 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 26/9/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/9/1990
Presidente

Vereador - JOSÉ MARIA COUTO

JUSTIFICATIVA

A União dos Ex- Vereadores de Fortaleza, fundada em 05 de Agosto de 1987, sita à Rua João Cordeiro, nº 940, e tem como finalidade: Congregar todos os Ex-Vereadores e pensionistas do Instituto de Previdênica Parlamentar com o fim precípuo de defender os seus direitos consubstanciados na Lei nº 5869 de 17.10.84 que dispõe sobre o Instituto de Previdência Parlamentar, Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nas Constituições Estadual e Federal ou em Leis Especiais ou Ordinárias; cooperar sob qualquer forma para a solução dos problemas que envolvam as Leis de Previdência Parlamentar, apresentando para tal fim a quem de direito, estudos e planjamentos exercendo ao mesmo tempo rigorosa vigilância sobre abusos que venham a comprometer a legislação em vigor e a moralidade; etc.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de agosto de 1990.

Vereador -

UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA - UNIVERF

E S T A T U T O S

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO I

- Denominação, Natureza, Fins, Séde e Duração

Art. 1º. A UNIAO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, também denominada UNIVERF, fundada no dia 05 de Agosto de 1987, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem séde e foro à Rua João Cordeiro, 940 - Praia de Iracema, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo de personalidade jurídica de direito privado, e reger-se-á pelo' presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, e por leis que regulam a espécie.

Art. 2º. A UNIVERF tem como finalidade:

I. Congregar todos os Ex-Vereadores e pensionistas ' do Instituto de Previdência Parlamentar com o fim precípuo de defender os seus direitos consubstanciados na Lei nº5869 de 17/10/84 que dispõe sobre o Instituto de Parlamentar, Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nas Constituições Estadual e Federal ou em Leis Especiais' ou Ordinárias.

II. Cooperar sob qualquer forma para a solução dos problemas que envolvam as Leis de Previdencia Parlamentar, apresentando para tal fim a quem de direito, estudos e planejamentos exercendo' ao mesmo tempo rigorosa vigilância sobre abusos que venham a comprometer a legislação em vigor e a moralidade.

III. Tomar iniciativas e providências indispensáveis , em conformidade com os preceitos legais, que assegurem a mobilidade ' dos proventos dos pensionistas de modo a garantir o seu valor real, e xercendo para tanto uma fiscalização sobre os efeitos das leis vigentes.

IV. Incentivar pela crescente harmonia entre os poderes municipais, concorrendo para a manutenção de um ambiente de confiança mútua e de resguardo dos interesses da coletividade.

V. Promover medidas de apoio a aprimoramento de seus sócios através de palestras, fóruns, seminários e congressos, bem como outras atividades de caráter cultural e recreativo que possam valori-

zar o papel do ex-vereador na vida social e política de Fortaleza e do Ceará.

VI. Incentivar medidas de cunho social e previdenciá - rio para subsidiariamente amparar e apoiar os associados e seus familiares.

VII. Promover intercâmbio com outras entidades congêneres do Ceará e do País.

Art. 3º. O prazo de duração da Univerf é indeterminado.

3º. Registro de Tít. Doc. e Reg. Pes Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13/ JUL 1990
OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO II

- Dos Sócios - Direitos e Deveres

Art. 4º. Poderão ser admitidos como sócios, ex-vereadores de Fortaleza, pessoas gradas da sociedade e pensionistas, de acordo com o Art. 5º deste Estatuto e a critério da Diretoria.

Art. 5º. São as seguintes as categorias de Sócios:

a) Fundadores;

b) Contribuintes;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

§ 1º. Considera-se sócio-fundador aquele que propug - nou pelo inicio das atividades da UNIVERF participando da Assembléia Geral de Constituição, cuja assinatura se ache na respectiva ata.

§ 2º. Considera-se sócio-honorário aquele que prestou ou venha a prestar relevantes serviços à entidade e à comunidade.

§ 3º. Considera-se sócio-contribuinte o vereador de Fortaleza que for admitido após a fundação da entidade.

§ 4º. Considera-se sócio-benemérito aquele que, sendo sócio ou não, doar bens ou apreciável contribuição financeira à UNIVERF.

§ 5º. As categorias de sócio-fundador e sócio-contribuinte somente poderão pertencer os ex-vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza e pensionistas.

§ 6º. O sócio-contribuinte será admitido no Quadro Social após a aprovação da respectiva proposta de inscrição pela Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos sócios-fundadores e contribuintes:

a) Votar e ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;

b) Ser assistido juntamente com seus dependentes, como tais considerados pela legislação da previdência social;

c) Assistir e participar das sessões;

d) Debater assuntos de interesse da UNIVERF;

e) Participar de todas as atividades da Entidade.

Art. 7º. São deveres dos sócios-fundadores e contribuintes:

a) Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno, bem como, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

b) Empreender esforços no sentido de fortalecer a entidade.

Art. 8º. Constituem motivo para exclusão do Quadro Social:

a) Infringir os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos de administração da associação;

b) Falta de decoro público ou prática de quaisquer atos desabonadores de sua conduta;

c) Por atraso de pagamento das mensalidades de 3 meses consecutivos;

d) Aquele que solicitar, por escrito, sua exclusão, não lhe cabendo a devolução de mensalidades recebidas, valores ou bens anteriormente doados.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria excluindo o sócio, caberá recursos, sem efeitos suspensivos, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

3º. Registro de Tít. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fortaleza 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO III

- Da Eleição

Art. 9º. A eleição para a composição dos poderes administrativos, será sempre precedida em Assembléia Geral e por escrutínio secreto, só podendo votar os pensionistas que estejam quites com a entidade, conforme último contra-cheque recebido.

MICROFILMADO sob o Nº. 13.311
Fort. 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

Art. 10. A eleição da Diretoria será precedida por edital de convocação com 30 dias de antecedência, afixado na séde social e publicado em 1 jornal de grande circulação na cidade.

Art. 11. O registro das chapas dos candidatos à eleição dos órgãos diretores, far-se-á até 96 horas antes da data marcada para a eleição.

Art. 12. As chapas poderão ser apresentadas por qualquer membro da UNIVERF, que esteja no uso e gozo dos seus direitos.

Art. 13. Terminado o prazo para apresentação das chapas a Secretaria afixará em local bem visível, para conhecimento dos associados cada uma das chapas registradas.

Art. 14. As cédulas eleitorais deverão ser impressas ou datilografadas, sem rasuras, contendo os nomes dos candidatos bem legíveis.

Parágrafo Único: As chapas com rasuras ou incompletas serão consideradas nulas.

Art. 15. A Secretaria preparará a folha de votação com a devida antecedência, onde constarão apenas os nomes dos eleitores.

Parágrafo Único: A folha de votação terá 3 colunas: número de matrícula, nome e a última para assinar.

Art. 16. A Assembléia Geral Eleitoral será instalada às 9,00 horas da manhã, com a leitura da ata de abertura, passando a receber os votos dos eleitores a partir deste momento até o encerramento às 17,00 horas.

Art. 17. A urna será colocada numa cabine, onde deverão ser colocadas as chapas concorrentes se for o caso.

Parágrafo Único: A Mesa Receptora deverá periodicamente reabastecer de chapas a cabine.

Art. 18. Terminada a eleição o Presidente da Assembléia transformará a Mesa Receptora em Mesa Apuradora, e procederá a apuração dos votos, proclamando vencedora a chapa mais votada.

Art. 19. O período de duração dos mandatos eletivos é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. A eleição será sempre realizada na última 6ª feira de Julho.

Parágrafo Único: A posse da Diretoria eleita dar-se-á sempre no dia 05 de Agosto, data do aniversário da UNIVERF.

Art. 21. Os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 22. Em caso de extinção da UNIVERF, a nenhum sócio é lícito pleitear ou reclamar direitos de indenizações, sob qualquer título, revertendo o patrimônio social em favor de entidade ou entidades de beneficências ou benemerência expressamente indicadas no ato de extinção, desde que estejam devidamente registradas no C.N.S.S. .

Parágrafo Único: O acervo representado por livros ou por Documentos pertencerão respectivamente, à Biblioteca Pública e ao Arquivo Público do Município de Fortaleza.

3º. Registro de Tít. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO IV

- Dos Órgãos da Administração

Art. 23. São Órgãos da Administração da UNIVERF:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Art. 24. Nenhum membro da Administração perceberá vencimentos ou outra espécie de retribuição pelo desempenho de suas funções.

SEÇÃO I

- Das Assembléias Gerais

Art. 25. A Assembléia Geral é o órgão supremo da UNIVERF, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das matérias previstas no Art. 28 deste Estatuto, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos associados.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á obrigatoriamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas mediante edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência de no mínimo de 08 dias.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos participantes.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária apreciará as seguintes matérias:

a) Eleição dos membros da Administração, bienalmente;

b) Deliberação a respeito do relatório balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e da origens e aplicações dos recursos, anualmente;

c) Outros assuntos que constam, expressamente na ordem do dia.

Art. 29. Sempre que se fizer necessário a UNIVERF reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar a respeito da matéria proposta, para reforma do Estatuto, para deliberar sobre a extinção da entidade e destinação do patrimônio social.

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 / JUL / 1990
O OFICIAL MAIOR

SEÇÃO II

- Da Diretoria

Art. 30. A UNIVERF é administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois anos permitida a reeleição.

Art. 31. A Diretoria compõe-se das seguintes funções privativas de sócios fundadores e/ou contribuintes:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Tesoureiro Adjunto.

Art. 32. Compete ao Presidente:

a) Representar a UNIVERF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Assinar contratos, convênios e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas;

c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão de endosso de cheques e de outros títulos de crédito.

d) Representar a entidade como donatária adquirente ou beneficiária, em qualquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos;

e) Representar a UNIVERF perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais ou entidades a estes subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observadas a legislação do país, solicitando e recebendo subvenções, auxilios de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, dar e receber quitações;

f) Assinar junto com o Tesoureiro atos que transmitem ou onerem a propriedade de bens imóveis da entidade ou constituam direitos reais sobre os mesmos, desde que aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada;

g) Nomear procurador "ad judicia" ou "ad negotia" especificando os poderes conferidos;

H) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, com exceção das Assembléias Eleitorais;

i) Praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão de empregado.

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 JUL 19
O OFICIAL MAIOR

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 34. Na hipótese do Vice-Presidente assumir efetivamente a Presidência, a sassessão será pelo ocupante da função hierárquicamente inferior.

Art. 35. Compete ao Secretário:

a) Executar todos os serviços de expediente e correspondencia da entidade.

b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) Praticar os demais atos inerentes à sua fun -

Art. 35. Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o Titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

a) Manter em dia a contabilidade da UNIVERF que deverá ser escriturada em livros apropriados, devidamente rubricados pelo Presidente;

b) Assinar junto com o Presidente, os documentos a que se refere o Art. 32 alínea "c" deste Estatuto;

c) Elaborar o balancete mensal, e ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro Adjunto

a) Substituir o Titular em suas ausências e impedimentos.

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fls. / / 199
O OFICIAL MAIOR 13 JUL 1990

CAPÍTULO V

- Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Eleitoral, podendo ser reeleitos, competindo-lhes quando no exercício efetivo do cargo, fiscalizar as atividades da UNIVERF, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal, entre si, escolherão seu presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipótese em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da(s) vacância(s).

CAPÍTULO VI

- Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 40. O Patrimônio da UNIVERF é constituido:

a) Pela contribuição mensal dos associados e pen-

sionistas equivalente a 2% (dois por cento) do valor bruto da Pensão Parlamentar disciplinada por Lei Municipal;

b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade;

c) Pelas contribuições, subvenções ou auxilios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) Pelos recursos oriundo de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas;

e) Outras receitas eventuais ou extraordinárias.

Art. 41. Os bens, rendas e direitos da UNIVERF somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação.

Art. 42. A alienação, hipoteca ou penhor dos bens patrimoniais da UNIVERF serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante aprovação pela maioria absoluta.

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg Pes Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 / JUL / 1990
O OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO VII

- Do Exercício Financeiro

Art. 43. O Exercício Financeiro terá duração de um ano terminando em 31 de Dezembro.

Art. 44. Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará com base nas escriturações contábil da entidade, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

- Da Dissolução e Liquidação

Art. 45. A UNIVERF poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei, por deliberação da maioria de seus membros do Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembléia Geral Ex

traordinária, convocada especialmente para tal fim.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Em 13 JUL 1990
OFICIAL MAIOR

Art. 46. Em caso de dissolução competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e um conselho que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 47. Os membros da Administração da entidade não respondem subsidiariamente e pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular de gestão, todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou violação da lei e do presente Estatuto.

Art. 48. Para a reforma deste Estatuto é necessário a decisão da maioria de dois terços dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 49. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária Eleitoral findar-se-ão no dia 11 de Agosto, quando da posse da nova Diretoria.

Art. 50. A UNIVERF por deliberação de sua Diretoria criará os Departamentos de Promoção Social e de Patrimônio e Séde, os quais serão dirigidos por um dos seus integrantes escolhido pelos membros da Diretoria.

Art. 51. As atribuições e o número de integrantes dos Departamentos acima mencionados constarão do Regimento Interno.

Art. 52. O presente Estatuto vigorará a partir do seu competente registro.

Fortaleza, 09 de Maio de 1990

Diretoria:

José Fiuza Gomes
Presidente
Brasileiro, Casado,
Aposentado, CPF: 002.854.803-59
Av. Estados Unidos, 1525 Ap.101

Antônio Costa Filho
Vice-Presidente
Brasileiro, casado, aposentado
CPF: 003.878.783-00
Rua Prof. Leite Gondim, 121

José Edmard Motta Barros de Oliveira

1º Secretário

Brasileiro, Casado, Advogado,

CPF: 001.162.383-72

Lauro Brigido Garcia

2º Secretário

Brasileiro, Casado, Aposentado.

CPF: 000.306.453-68

Antônio Fernando Bezerra

Tesoureiro

Brasileiro, Casado, Aposentado

CPF: 039.096.383-68

R.G. 626531-SPSP-Ce.

Agostinho Moreira e Silva

Tesoureiro Adjunto

Brasileiro, Casado, Contador

R.G. 102.691 SSP-Ce.

CPF: 147.225.663-53

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

Conselho Fiscal:

Efetivos:

José Herval Sampaio

Luiz Angelo Pereira

Antônio Ademar Arruda

Suplentes:

José Chaves Sidou

Luciano Barreira

Aluizio Menezes Fontenele

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C, AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 215 888/0001-64

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO X 049 — 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009		LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	084	
EXPORTAÇÃO	017		ENERGIA ELETRICA	092	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025		MINERAIS	106	
IMPORTAÇÃO	033		TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA	114	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041		ICM	122	
IPI	050		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 Nº DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100,00: X 016 — ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000,00: 032 — 6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006		EMPRESA PUBLICA	103	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014		SOC DE ECONOMIA MISTA	111	
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022		SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138	
SOC COMANDITA SIMPLES	049		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146	
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	057		FUNDAÇÃO	154	
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065		ASSOCIAÇÃO	X 162	
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073		AUTARQUIA	170	
SOC COOPERATIVA	061		ÓRGÃO PUBLICO	189	
FILIAL, SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO
12 CÓDIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA *
14 NOME DE FANTASIA: UNIVERF *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: JOÃO CORDEIRO *
17 NUMERO: 940 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: PRAIA DE IRACEMA — 20 CEP: 60110 * — 21 SIGLA DA UF: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NUMERO BASICO: 002854803 — CONTROLE: 59
26 NOME: JOSÉ FIÚZA GOMES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 18 de JULHO DE 1990
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | ANO: 7 | GRUPO: 01 | NUMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONARIO

03.1.01.00-2
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 18 MES 07 ANO 90
32 MATRICULA DO FUNCIONÁRIO: 300396-5

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

CIEF 02.54

3º. Registro de Tít. Dos. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13/JUL

598/89 datado de 16.05.89, **RESOLVE**, cessar o vínculo empregatício entre o servidor **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA SILVA**, Medico ANS-C, mat. Nº 00088 lotado no Departamento de Assistência Médica Odontológica - D.A.M.O - deste Instituto a partir de 21 de maio de 1990, por acumulação ilícita. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 25 de maio de 1990.** ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **Francisco Gomes Silva Câmara - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 209/90 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Nº 6480 de 10 de julho de 1989, **RESOLVE,** de acordo com o art. 18, ítem II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, atualizado pela Lei Nº 4.058 de 02.10.72, combinado com os arts. 45, ítem XI e 48, parágrafo único do Decreto-Lei Nº 90 de 08.05.70, nomear a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS DE HOLANDA WEYNE,** Engenheira ANS-3, mat. Nº 00194, para exercer o Cargo em Comissão de Divisão de Previdência, integrante do Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 18 de junho de 1990. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 18 de junho de 1990. ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Francisco Gomes Silva Câmara - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

APOSTILA

No contrato de trabalho de **VERA MARIA E MENEZES,** matrícula Nº 0271, ocupante da função de Advogada, lotada neste Instituto, fica feita a seguinte Apostila: "A servidora a quem se refere o presente contrato de trabalho passou a assinar-se **VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES,** por ter contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento Nº 27.590, do livro B-46, folha , do Cartório João de Deus e a devida anotação feita na Carteira do Trabalho, que apresentou". **GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 06 de junho de 1990. Roberto Gerson Gradvohl - SUPERINTENDENTE.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 005/90

O Contrato de Trabalho existente entre o Instituto de Planejamento do Município - IPLAM e **MARIA CLEA DE LACERDA REBOUÇAS** Digitado , matrícula Nº 21376, fica rescindido, a pedido, a partir de 11 de junho do corrente ano, em conformidade com o que consta do requerimento Nº 527/90 de 11.06.90. **GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 13 de junho de 1990. Roberto Gerson Gradvohl - SUPERINTENDENTE. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

DIVERSOS

UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA - UNIVERF

EXTRATO

1º - A UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, também denominada UNIVERF, fundada no dia 05 de agosto de 1987, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sede e foro à Rua João Cordeiro, 940 Praia de Iracema, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo de personalidade jurídica de direito privado, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, e por leis que regulam a espécie. 2º - A UNIVERF tem como finalidade: I) Congregar todos os Ex-Vereadores e pensionistas do Instituto de Previdência Parlamentar com o fim precípuo de defender os seus direitos consubstanciados na Lei Nº 5869 de 17/10/84 que dispõe sobre o Instituto de Parlamentar, Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nas constituições Estadual e Federal ou em leis Especiais ou Ordinárias. 3º - O prazo de duração da UNIVERF é indeterminado. 4º - A eleição para a composição dos poderes administrativos, será sempre precedida em Assembléia Geral e por escrutínio secreto, só podendo votar os pensionistas que estejam quites com a entidade, conforme último contra-cheque recebido. 5º - O período de duração dos mandatos eletivos é de dois anos, sendo permitida a reeleição. 6º - Os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade. 7º - Em caso de extinção da UNIVERF, a nenhum sócio é lícito pleitear ou reclamar direitos de indenizações, sob qualquer título, revertendo o patrimônio social em favor de entidade ou entidades de beneficências ou benemerência expressamente indicadas no ato de extinção, desde que estejam expressamente registradas no C.N.S.S. Parágrafo 8º - O acervo representado por livros ou por Documentos pertencerão respectivamente: à Biblioteca Pública e ao Arquivo Público do Município de Fortaleza. 9º - São Órgãos da Administração da UNIVERF: a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal. 10º - Nenhum membro da Administração perceberá vencimentos ou outra espécie de retribuição pelo desempenho de suas funções. 11º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da UNIVERF, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação das matérias previstas no Art. 28 deste Estatuto, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos associados. 12º - A UNIVERF é administrada por uma Diretoria Eleita em Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois (2) anos permitida a reeleição. 13º - A Diretoria compõe das seguintes funções privativas de sócios fundadores e/ou contribuintes: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário, d) 2º Secretário, e) Tesoureiro, f) Tesoureiro Adjunto. 14º - O Patrimônio da UNIVERF é constituido: a) Pela contribuição mensal dos associados e pensionistas equivalente a 2% (dois por cento) do valor bruto da Pensão parlamentar disciplinada

Ata da Sessão de Fundação da União dos Ex-Vereadores de Fortal

Aos cinco dias do mês de Agosto de 1987, no auditório do Ponta Mar Hotel, realizou-se a reunião de fundação da União dos Ex-Vereadores de Fortaleza, cujos trabalhos iniciais foram abertos pelo Sr. José Júlio Cavalcante que depois de uma rápida exposição da reunião, convidou o Sr. Mozart Gomes de Lima para presidí-la, tendo este convidado o Sr. Américo Barreira Vice-Prefeito de Fortaleza e ex-vereador de Fortaleza para substituí-lo e o Sr. José Júlio Cavalcante para secretariar os trabalhos, dos quais participaram ainda os seguintes ex-vereadores de Fortaleza: Bezaliel Teixeira de Castro, Francisco Bezerra de Oliveira, Manuel Sendoval Fernandes Bastos, Sebastião Franco Bayma, Antônio Fernando Bezerra, Hermenegildo Barroso de Melo, Lauro Brigido Garcia, José Batista de Oliveira, Antônio Costa Filho, Manoel Feitosa, Clodomir Cavalcante Comaru, Raimundo Rodrigues Pinto, Noelzinda Satiro Santiago, Arlindo Barros de Sá e José Martins Timbó. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Américo Barreira fez uma rápida exposição do que significava a pensão parlamentar mostrando que ela não tem ilegitimidade como afirma alguns, pois todos aqueles que contribuiram para o I.P.P. devem ter direito a uma retribuição ao pagamento feito como acontece com aqueles que descontam para a Previdencia Social. Continuando, que se fizesse um levantamento dos ex-vereadores eleitos em Fortaleza, a fim de que fossem convocados para próxima reunião. Nesse sentido falou o ex-vereador Mozart Gomes de Lima, informando que já estava tomando providencia, no que agradeceu o Sr. Presidente da reunião. Após a preleção do Presidente, foi facultada a palavra, tendo usado da mesma o ex-vereador Antônio Costa Filho, sugerindo que fosse aclamada uma comissão provisória para dirigir a Entidade, tendo na oportunidade sugerido os seguintes nomes: Américo Barreira-Presidente, Mozart Gomes de Lima-Vice-Presidente, José Júlio Cavalcante-Secretário, Antonio Fernando Bezerra-Tesoureiro, José Batista de Oliveira-Diretor de Patrimônio. Em apreciação a proposta apresentada, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram tomadas as assinaturas dos presentes, os quais, a partir daquele instante passariam a integrar o quadro de sócios fundadores, antes porém o Sr. Presidente da Comissão Provisória convocou uma reunião para o dia 08 às 16 horas na Sede da Associação dos Ex-Deputados Estaduais, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos, convidando em seguida os srs. ex-vereadores para uma vez aprovada a ata de fundação da União, a mesma assinar.

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.376
Fort 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

José Liuza Gomes-Presidente

José Edmard Motta B de Oliveira
Secretário

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Ao registro.

13 JUL 1990

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Ofic. M-6ª Of. Notas 194247603-53

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.377
Fort. 13 JUL 1990
O OFICIAL MAIOR

JOSÉ FIUZA GOMES, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, casado, aposentado, Av. Estados Unidos 1525 Ap. 101 Aldeota,
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

R.G. CIC: 002.854.803-59

representante legal da entidade civil UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA - UNIVERF.

com sede à rua Rua João Cordeiro

n.º 940, Praia de Iracema, requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo

Fortaleza, 12 de Julho de 1990

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º José Fiuza Gomes

Visto:
Advogado OAB N.º 1650

(Representante Legal)

CARTORI MELO JUNIOR

REC. FIRMA

Recebendo a(s) firma(s) José Fiuza Gomes

Fortaleza 12 JUL 1990

José Evandro de Melo Júnior - Oficial Maior

Esc. no Imp. Ocasional de Tabelião

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO 713
Fone: 231-1553

JOSÉ MARIA CARREIRA
Escrevente de Imp. Ocasional de Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 116/90

Ao Projeto de Lei nº 172/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 14/9/1990
Presidente

O Vereador José Maria Couto submeteu à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica."

A documentação acostada ao projeto de lei admite o reconhecimento da União acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedênica do projeto de lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1990.

RELATOR

João Crisóstomo

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/90.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 10/10/90
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Setembro de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 1471 /90

Fortaleza, 11 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública UNIÃO DOS EX-VEREADORES DE FORTALEZA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Ata da Sessão de Fundação da União dos Ex-Vereadores de Fortaleza

Aos cinco dias do mês de Agosto de 1987, no auditório do Ponta Mar Hotel, realizou-se a reunião de fundação da União dos Ex-Vereadores de Fortaleza, cujos trabalhos iniciais foram abertos pelo Sr. José Júlio Cavalcante que depois de uma rápida exposição da reunião, convidou o Sr. Mozart Gomes de Lima para presidí-la, tendo este convidado o Sr. Américo Barreira Vice-Prefeito de Fortaleza e ex-vereador de Fortaleza para substituí-lo e o Sr. José Júlio Cavalcante para secretariar os trabalhos, dos quais participaram ainda os seguintes ex-vereadores de Fortaleza: Bezaliel Teixeira de Castro, Francisco Bezerra de Oliveira, Manuel Sondoval Fernandes Bastos, Sebastião Franco Bayma, Antônio Fernando Bezerra, Hermenegildo Barroso de Melo, Lauro Brigido Garcia, José Batista de Oliveira, Antônio Costa Filho, Manoel Feitosa, Clodomir Cavalcante Comaru, Raimundo Rodrigues Pinto, Noelzinda Satiro Santiago, Arlindo Barros de Sá e José Martins Timbó. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Américo Barreira fez uma rápida exposição do que significava a pensão parlamentar mostrando que ela não tem ilegitimidade como afirma alguns, pois todos aqueles que contribuiram para o I.P.P. devem ter direito a uma retribuição ao pagamento feito como acontece com aqueles que descontam para a Previdencia Social. Continuando, que se fizesse um levantamento dos ex-vereadores eleitos em Fortaleza, a fim de que fossem convocados para próxima reunião. Nesse sentido falou o ex-vereador Mozart Gomes de Lima, informando que já estava tomando providencia, no que agradeceu o Sr. Presidente da reunião. Após a preleção do Presidente, foi facultada a palavra, tendo usado da mesma o ex-vereador Antônio Costa Filho, sugerindo que fosse aclamada uma comissão provisória para dirigir a Entidade, tendo na oportunidade sugerido os seguintes nomes: Américo Barreira-Presidente, Mozart Gomes de Lima-Vice-Presidente, José Júlio Cavalcante-Secretário, Antonio Fernando Bezerra-Tesoureiro, José Batista de Oliveira-Diretor de Patrimônio. Em apreciação a proposta apresentada, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram tomadas as assinaturas dos presentes, os quais, a partir daquele instante passariam a integrar o quadro de sócios fundadores, antes porém o Sr. Presidente da Comissão Provisória convocou uma reunião para o dia 08 às 16 horas na Sede da Associação dos Ex-Deputados Estaduais, tendo em seguida o Sr. Presidente encerrado os trabalhos, convidando em seguida os srs. ex-vereadores para uma vez aprovada a ata de fundação da União, a mesma assinar.

José Mozart Gomes-Presidente

José Edmard Motta B de Oliveira
Secretário

3º. Registro de Tit. Doc. e Reg. Pes. Jur.
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
MICROFILMADO sob o Nº. 73.376
Fort 13-JUL-1990
O OFICIAL MAIOR